

Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para excluir a vedação de destinação dos recursos do salário-educação para o pagamento de pessoal durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até 31 de dezembro de 2020, o que for mais longínquo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até 31 de dezembro de 2020, o que for mais longínquo, a vedação prevista no art. 7º fica suspensa e os recursos do salário-educação poderão ser destinados, excepcionalmente, à remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício, desde que não haja prejuízo ao financiamento dos programas suplementares referidos no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

